

PROJETO DE LEI Nº 28/2012

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de PALMITAL, para o exercício de 2013.

A Câmara Municipal de PALMITAL, Estado do Paraná, aprovará e eu **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

**L
E
I**

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º - O Orçamento do Município de PALMITAL, para o exercício de 2013 estima a receita e fixa a despesa em R\$28.430.784,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais), discriminados pelos anexos constantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	27.173.837,00
Receita Tributária.....	1.675.148,00
Receita de Contribuições.....	673.210,00
Receita Patrimonial.....	548.340,00
Receita Agropecuária.....	4.461,00
Receita Industrial.....	25.552,00
Receitas de Serviços.....	190.297,00
Transferências Correntes.....	23.378.677,00
Outras Receitas Correntes.....	678.152,00
 Receitas Intraorçamentárias.....	 1.227.022,00
Contribuição Regime Próprio de Previdência.....	1.227.022,00
 Receitas de Capital.....	 29.925,00
 Alienação de Bens.....	 29.925,00

TOTAL..... 28.430.784,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ 28.430.784,00(vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais), distribuídos da seguinte forma:

I – Executivo Municipal24.547.979,00
II – Legislativo Municipal1.350.000,00
III –Fundo de Previdência.....2.532.805,00

TOTAL..... 28.430.784,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2012 (base de correção relativa a 30 de junho de 2012).

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos consignados na Lei de Diretrizes orçamentárias e suas alterações, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os valores decorrentes de vetos às emendas efetuadas a proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, serão consolidados no elemento de despesa 9.9.99.99.99.00 – Reserva de Contingência e serão destinados, no decorrer do exercício, à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Visando adequar às estruturas do orçamento, programa e as necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, autorizado a, por meio de ato próprio, alterar as dotações orçamentárias fixadas para o exercício de 2013, programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do orçamento aprovado.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto abrindo crédito adicional suplementar com base no superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º - Fica excluído do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública, às quais serão efetuadas, na medida das necessidades, por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 9º. - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 1970/2012 e suas alterações.

Art. 11º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e também serão tomadas as providências necessárias para adequação Normas de Contabilidade Aplicadas no Setor Público (NCASP).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013 revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Palmital, em 07 de Novembro de 2012

PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE